



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.566

De 26 de dezembro de 2024.

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E FUTURO
SUSTENTÁVEL", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com a data da adoção pelas Nações Unidas (ONU) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que é comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" terá como objetivo principal promover ações, atividades e eventos que estimulem a conscientização e a prática de desenvolvimento sustentável no município.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", poderão ser realizadas atividades, como:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - Campanhas educativas sobre a importância da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com ênfase nos seguintes temas:

- a) reciclagem;
- b) energia renovável;
- c) consumo consciente; e
- d) preservação dos recursos naturais.

II - Oficinas e workshops voltados à comunidade, abordando práticas sustentáveis no dia a dia, como:

- a) compostagem;
- b) uso racional da água; e
- c) cultivo de hortas urbanas.

III - Palestras e debates com especialistas, acadêmicos e representantes de organizações não-governamentais, visando ao compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre desenvolvimento sustentável;

IV - Feiras e exposições de produtos e serviços sustentáveis, com a participação de empreendedores locais que promovam práticas ecológicas; e

V - Mobilização de escolas, universidades e outras instituições de ensino para a promoção de atividades e projetos voltados a:

- a) educação ambiental; e
- b) sustentabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Campina Grande será responsável pela coordenação das atividades e pela elaboração do calendário de eventos da "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável".



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "BCL".

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional